

DIREITOS HUMANOS

I. Evolução Histórica

- Internacionalização dos direitos humanos
 - Direito Humanitário (direito das guerras).
 - Organização Internacional do Trabalho (1919) (paz universal e permanente baseada na justiça social).
 - Sociedade das Nações (Liga das Nações).





Imagem: Smithsonian Magazine



- Internacionalização dos direitos humanos

- Direito Humanitário (direito das guerras).
- Organização Internacional do Trabalho (1919) (paz universal e permanente baseada na justiça social)
- Sociedade das Nações (Liga das Nações).

2ª Guerra Mundial

→ - **Carta das Nações Unidas (1945) -> Organização das Nações Unidas**
(restabelecer a harmonia e a paz internacional).

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).**

- **Convenção de Viena (1969).**

Carta das Nações Unidas

- Criação das Nações Unidas e da Corte Internacional de Justiça;
- Estrutura os principais órgãos da ONU: Assembleia Geral, Conselho de Segurança, Conselho Econômico e Social, Conselho de Tutela, Corte Internacional de Justiça e um Secretariado;
- **NÃO listou os direitos considerados essenciais.**

Declaração Universal dos Direitos do Homem

- Aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1948;
- Apresenta o rol de direitos humanos internacionalmente aceitos;
- Dispõe sobre: *direitos políticos e liberdades civis, direitos econômicos, sociais e culturais.*

Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados

- Codifica as disposições sobre tratados internacionais entre Estados Soberanos;
- Apresenta as definições de tratado, ratificação, Estado contratante e organização internacional;
- Estabelece disposições sobre a incorporação de Tratados.

A respeito da internacionalização dos direitos humanos, assinale a alternativa correta.

(A) Já antes do fim da II Guerra Mundial ocorreu a internacionalização dos direitos humanos, com a limitação dos poderes do Estado a fim de garantir o respeito integral aos direitos fundamentais da pessoa humana.

(B) A limitação do poder, quando previsto na Constituição, garante por si só o respeito aos direitos humanos.

(C) A criação de normas de proteção internacional no âmbito dos direitos humanos possibilita a responsabilização do Estado quando as normas nacionais forem omissas.

(D) A internacionalização dos direitos humanos impõe que o Estado, e não o indivíduo, seja sujeito de direitos internacional.

II. Noções iniciais

Formas de aplicação dos Direitos Humanos

Objetiva: implementação por meio de conduta comissiva ou omissiva.

- comissiva: forma ativa de cumprimento, por meio de uma ação;
- omissiva: forma passiva de cumprimento, por meio de uma abstenção;

Ex: o direito à vida exige os dois tipos de condutas.

Subjetiva: ponto de vista associado à imputação da responsabilidade pela aplicação dos direitos humanos.

- Estado, particular ou ambos.

CARACTERÍSTICAS

Universalidade – destinação indistinta a todos os seres humanos;

Imprescritibilidade - não há prazo para o seu exercício;

Irrenunciabilidade – em regra, não são disponíveis;

Inviolabilidade – poder público e legislação devem respeitar;

Inalienabilidade – não podem ser objeto de venda ou de cessão;

Efetividade – obrigatoriedade de implementação;

Interdependência – análise sistemática;

Complementaridade – necessidade de interpretação conjunta.

Gerações / Dimensões dos Direitos Humanos

Direitos de 1ª dimensão: civis e políticos.

- Liberdade;
- Prestação negativa por parte do Estado;
- Proteção da esfera de autonomia do indivíduo;
- Têm como marco histórico as revoluções liberais do Séc. XVIII na Europa e nos Estados Unidos;
- Demanda, principalmente, uma conduta passiva do Estado, que deve abster-se de realizar intervenções indevidas na esfera individual.

Direitos de 2ª dimensão: econômicos, sociais e culturais.

- A inclusão da liberdade e da igualdade em declarações de direitos não asseguravam a sua plena aplicação;
- Demandam uma conduta ativa / prestação positiva do Estado;
- Titularizados pelo indivíduo, oponíveis ao Estado;
- Direito à saúde, previdência social, educação, habitação;
- Constituição mexicana de 1917 (direito à previdência social e ao trabalho), Constituição alemã de 1919 (proteção dos direitos sociais).

Direitos de 3ª dimensão: solidariedade

- Titularizados pela comunidade;
- Preocupação com o todo, com a sobrevivência da espécie humana;
- Vinculação da humanidade ao planeta em que vive;
- Direito ao meio ambiente, à paz, ao desenvolvimento.

Direitos de 4ª dimensão: participação democrática / democracia direta.

- Buscam a defesa da dignidade da pessoa humana em relação a intervenções lesivas do Estado ou de particulares;
- Resultam da globalização dos direitos humanos;
- Direito à bioética, ao pluralismo e à imposição de limites à manipulação genética.

III. Sistemas de Proteção de Direitos Humanos

Sistemas de Proteção de Direitos Humanos

Global

Regionais

Sistema Global

Declaração Universal de Direitos Humanos

- Reconstrução mundial pós-guerra;
- Paris;
- 10/12/1948;
- Inicialmente, figura como recomendação;
- Assinada pelo Brasil na mesma data;
- Teve suas ideias incorporadas à várias constituições e à jurisprudência da CIJ;
- Destinado à nação humana, em sua integralidade, não se restringindo aos membros da ONU.

Proteções na DUDH	Proibições da DUDH
Liberdades políticas e individuais	Escravidão
Vida e nacionalidade	Tráfico de escravos
Direitos trabalhistas e seguridade social	Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis
Regime democrático	Prisão arbitrária

Sistema Global

Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis

- **TORTURA** é o ato de infligir deliberadamente dor ou sofrimento com a finalidade de obter confissão, punir ou intimidar, praticada por agente do Estado;
- Dever de **todos** os Estados-partes de criminalizar os atos de tortura;
- Os Estados-partes não podem derrogar a proibição à tortura;
- O Brasil criminaliza a tortura por meio da Lei nº 9.455/1997.

Sistema Global

Tribunal Penal Internacional (Estatuto de Roma)

- Instituição permanente, competente para julgar crimes mais graves;
- Julga **PESSOAS**;
- Penas previstas no Estatuto: prisão (limite de 30 anos), multa, perda de bens provenientes do crime e prisão perpétua (se o elevado grau de ilicitude do fato e as condições pessoais do condenado o justificarem).

1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:
 - a) O crime de genocídio;
 - b) Crimes contra a humanidade;
 - c) Crimes de guerra;
 - d) O crime de agressão.

O Estatuto de Roma traz, ainda, a definição de genocídio e crimes contra a humanidade, com um rol de condutas que se amoldam ao conceito, que está previsto nos artigos 6º e 7º do diploma.

Decreto nº 4.388/2002

Artigo 6º

Crime de Genocídio

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "genocídio", qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

- a) Homicídio de membros do grupo;
- b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;
- d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

Elenca os direitos por ele protegidos entre os artigos 6 a 27, que incluem:

- **Direito à vida;**
- **Direito de não submissão à tortura, penas ou tratamentos cruéis;**
- **Direito de não submissão à escravidão;**
- **Direito à liberdade e à observância de motivos legais no caso de sua privação;**
- **Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica;**
- **Direito de livre associação e constituição de sindicatos;**

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

Garantias processuais (art. 14):

- Oitiva por tribunal competente, independente e imparcial;
- Presunção de inocência;
- Contraditório;
- Ampla defesa (inclusive com assistência gratuita de intérprete, se necessário);
- Duplo grau de jurisdição;
- Vedação ao *bis in idem*.

Mecanismos de proteção, efetivação e monitoramento no PIDCP

Envio de
relatórios

Comunicações
Interestatais

Artigo 2º

Ressalvado o disposto no artigo 1º os indivíduos que se considerem vítimas da violação de qualquer dos direitos enunciados no Pacto e que **tenham esgotado todos os recursos internos** disponíveis podem apresentar uma comunicação escrita ao Comitê para que este a examine.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Direitos garantidos:

- **Condições de trabalho justas e favoráveis (segurança e higiene de trabalho, descanso e lazer, salário equitativo);**
- **Constituição de sindicatos e livre filiação;**
- **Greve;**
- **Previdência Social;**
- **Educação (básica obrigatória; secundária, inclusive técnica, e superior acessíveis)**

Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos

Coexistem de forma complementar ao Sistema Global

Observam peculiaridades geográficas e culturais das regiões

Os pactos dos sistemas regionais podem tratar de forma mais específicas sobre determinados assuntos

Possuem órgãos de monitoramento

IV. Formação e Incorporação de Tratados no Brasil

De acordo com o texto constitucional, é necessário haver uma união entre a vontade dos Poderes Executivo e Legislativo (ato complexo) a respeito dos tratados.

Dispõe o art. 84, VIII, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

Por sua vez, o art. 49, I, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre "*tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos ao patrimônio nacional*".

A incorporação dos tratados é dividida em 4 (quatro) fases:

- I. **Assinatura:** tem início com as negociações do conteúdo a ser incluído no tratado. Após uma eventual negociação bem sucedida, o Estado assina o texto negociado, expressando sua predisposição em celebrar o tratado. Pode haver, ainda, a assinatura mediante a adesão a textos de tratados que já existem. A atribuição para a assinatura é do Chefe de Estado (Presidente da República).
- II. **Aprovação pelo Congresso Nacional:** o Presidente da República encaminha mensagem presidencial ao CN, com exposição de motivos. O trâmite se inicia na Câmara dos Deputados, no rito de aprovação do Decreto Legislativo. Após aprovação do DL, o Presidente do Senado Federal promulga e publica o Decreto Legislativo.
- III. **Ratificação:** após a aprovação do Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional, o projeto retorna para o Presidente da República, que pode celebrar em definitivo o tratado, além de formular ressalvas no texto.
- IV. **Decreto de Promulgação:** incorpora ou recepiona internamente o tratado. Trata-se de inovação no ordenamento jurídico brasileiro. Até a edição do Decreto de Promulgação, o Brasil está vinculado internacionalmente ao texto do Tratado, mas não internamente. Em razão da necessidade de segurança jurídica, entende o STF que o decreto de promulgação é indispensável para que o tratado internacional seja recepcionado e aplicado internamente (CR 8.279-AgR, Rel. Ministro Presidente Celso de Mello, DJ de 10-8-2000).

V. Incidente de Deslocamento de Competência

INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA (FEDERALIZAÇÃO)

Legitimidade: Procurador-Geral da República

Competência: Superior Tribunal de Justiça

Hipóteses: grave violação de direitos humanos

Finalidade: assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.